



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**, que passa a vigorar com a redação dos itens abaixo especificados:

**REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE.** Os envelopes distintos e lacrados, contendo a documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública, que será realizada pela Comissão de Licitação **às 09:00hs no dia 30 de novembro de 2022**, na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB.

### 1. DO OBJETO

**1.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO comunica a quem interessar possa que está realizando Chamada Pública com o objetivo de credenciar LEILOEIROS OFICIAIS, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, para leiloar bens móveis a serem alienados por esta autarquia, sem quaisquer ônus para a mesma, exceto a publicação de editais.

**1.2** O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regido pelas seguintes legislações:

**1.2.1** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**1.2.2** Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

**1.2.3** Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão habilitar-se os Leiloeiros oficiais matriculados na JUCEP-PB, atendidos ao que regula a Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, o Decreto Federal N. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e as exigências contidas neste edital.

**2.2** O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

**2.3** A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta Licitação.

**2.4** Estarão impedidos de participar deste procedimento os Leiloeiros Oficiais:

**2.4.1** Suspensos perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba;

**2.4.2** Suspensos, impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993;

**2.4.3** Que possuam grau de parentesco até o 3º grau, com servidores, terceirizados ou prestadores de serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;

**2.5** Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, conforme determinado no art. 30 da IN DREI Nº 17/2013;

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

**3.1** Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.  
TÍTULO: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO"  
PROPONENTE:  
TELEFONES:

#### **4. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1** Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento até o horário da sessão de abertura acompanhado de envelope identificado e lacrado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, na forma do item 3, dirigido à Comissão de Licitação, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

**4.1.1** Cópia da Carteira de Exercício Profissional;

**4.1.2** RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;

**4.1.3** Comprovante de endereço;

**4.1.4** Carta de interesse, devidamente assinada.

**4.2** A não apresentação de quaisquer documentos descritos no item 4.1 no prazo estipulado implicará desqualificação.

**4.3** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 leilão em um intervalo mínimo de 12 meses;

**4.4** Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

**4.5** Analisada a documentação apresentada, será informado, na própria sessão, o resultado contendo o nome dos leiloeiros credenciados.

**4.6** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada consulta ao processo.

**4.7** O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**4.8** O recurso deverá ser protocolado, presencialmente, à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido no item 4.5, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise.

**4.9** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**4.10** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**4.11** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**4.12** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**4.13** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação.

**4.14** Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

**4.15** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento na sessão de abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão realizará imediatamente o sorteio para classificação dos leiloeiros, de forma sequencial, que poderão ser contratados durante a vigência deste credenciamento, nos termos da minuta contratual anexa; de tudo lavrando-se Ata.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **5. DA CONVOCAÇÃO**

**5.1** Uma vez definida a necessidade de leilão, será convocado para contratação o leiloeiro credenciado, segundo a ordem cronológica definida no sorteio. A recusa será tratada de acordo com o item 6.1.

**5.2** Na convocação para firmar contrato serão exigidos os seguintes documentos:

**5.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados - NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA;

**5.2.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**5.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.4** Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

**5.2.5** Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

**5.2.6** Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

**5.2.7** Certidões negativas criminais dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas da Justiça Estadual, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, onde o leiloeiro tiver domicílio.

**5.2.8** Certidão negativa de execução fiscal, expedida no domicílio do leiloeiro;

**5.2.9** Certidão de regularidade profissional, emitida pela JUCEP.

## **6. DAS PENALIDADES - SANÇÕES**

**6.1** A recusa do convocado em assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, dará à contratante o direito de homologar e adjudicar o objeto ao próximo colocado e suspender o licitante em até 02 (dois) anos, do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;

**6.2** Na incidência de inadimplemento, a contratada ficará sujeita a:

**6.2.1** Advertência;

**6.2.2** Impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO por até 02 (dois) anos;

**6.2.3** Outras penalidades previstas na minuta de contrato.

**6.3** No caso deste item (6.2), a justificativa para eventual inadimplência só será considerada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentadas as razões por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos produtos.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**7.2** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.3** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**7.4** O leiloeiro deverá manter-se regular junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**7.5** O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a contratante de todo e qualquer ato falho contra terceiros.

**7.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente municipal.

**7.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a participação dos interessados.

**7.8** Todas as referências a horário neste edital consideram o horário do Estado da Paraíba.

**7.9** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

**7.10** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Licitação endereço eletrônico: **[cpl@saofrancisco.pb.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.pb.gov.br)**

É parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações do objeto;

Anexo II – Minuta contratual;

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de trabalho menor;

Anexo IV – Modelo declaração de veracidade nas informações, inexistência de fato impeditivo e aceite das normas do edital.

São Francisco /PB, 11 de novembro de 2022.

---

**FRANCISCO LOPES DE LIMA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB comunica a quem interessar possa que está realizando Chamada Pública com o objetivo de credenciar LEILOEIROS OFICIAIS, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, para leiloar bens móveis a serem alienados pela instituição, sem quaisquer ônus para a mesma, exceto a divulgação de editais.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**2.1** Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

**2.2** Vender os itens a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

**2.3** Emitir uma nota de venda para cada item, não sendo permitido mais de um item num mesmo documento. As notas serão emitidas com a data de realização do leilão;

**2.4** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota de venda, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;

**2.5** Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;

**2.6** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer à contratante ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

**2.7** Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

**2.8** Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

**2.9** Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

**2.10** As divulgações do edital nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;

**2.11** Preparar e organizar a visita dos bens para atendimento aos interessados;

**2.12** Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no estacionamento da sede da contratante;

**2.13** A Contratante disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens em sua sede;

**2.14** Comunicar ao DETRAN/PB sobre a venda dos veículos, enviando cópia do respectivo recibo de transferência de propriedade do veículo, bem como, se possível, acompanhar os procedimentos de transferência junto ao respectivo órgão de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB – Lei Federal Nº 9.503/97).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3. VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS**

ITEM	VEÍCULO/MODELO	ANO	PLACA
1	SAVEIRO WOLKSVAGEM, TIPO AMBULÂNCIA	2022	MOQ-2624
2	ÔNIBUS MERCEDES BENS, MARCOPOLO TORINO	1988	KFP-8102
3	ÔNIBUS CAIO FOZ 2500	2012	OGF-1860
4	ÔNIBUS IVECO, CITY CLASS 70C17	2013	OGD-1356
5	RETROESCAVADEIRA RANDON RD406	2014	-
6	TRATOR BUDNY, MAXX FORCE 4	2017	-
7	TRATOR NEW HOLLAND TL850E	2009	-

- a) Forma de pagamento: à vista.  
b) Entrega do veículo: após o pagamento, mediante a assinatura do recibo de transferência.  
c) Sendo de responsabilidade do comprador a retirada do veículo em até 05 (cinco) dias corridos.

**4. DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO**

**4.1** Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro: Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos.

**4.2** Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

**4.3** A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO.

São Francisco/PB, 11 de Novembro de 2022.

---

**FRANCISCO LOPES DE LIMA**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Francisco - Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, CNPJ nº 01.613.323/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Geroncio Sucupira Junior, Brasileiro, Casado, Veterinário, residente e domiciliado no Sítio Prata, S/N – Zona Rural – São Francisco - PB, CPF nº .....-..., Carteira de Identidade nº ..... -.....-....., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para a realização de leilão de bens móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - PB.

### Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público n.º 04/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

### Cláusula 3ª DO PREÇO

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento, em conta bancária ser informada pelo comitente.

3.2 A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

**Parágrafo único** – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

### Cláusula 4ª DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

### Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.2** Vender os itens a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 5.3** Emitir uma nota de venda para cada item, não sendo permitido mais de um item num mesmo documento. As notas serão emitidas com a data de realização do leilão;
- 5.4** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota de venda, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
- 5.5** Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;
- 5.6** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer à contratante ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 5.7** Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 5.8** Apresentar à comitente em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 5.9** Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;
- 5.10** As divulgações do edital nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO;
- 5.11** Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 5.12** Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no estacionamento da sede da contratante;
- 5.13** A contratante disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sua sede;
- 5.14** Comunicar ao DETRAN/PB sobre a venda dos veículos, enviando cópia do respectivo recibo de transferência de propriedade do veículo, bem como, se possível, acompanhar os procedimentos de transferência junto ao respectivo órgão de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB – Lei Federal Nº 9.503/97).

**Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1** Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;
- 6.2** Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 6.3** Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 6.4** Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 6.5** Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;

**Cláusula 7ª DO PRAZO**

- 7.1** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e usa respectiva prestação de contas. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o Leilão tenha itens frustrados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Cláusula 8ª DAS PENALIDADES**

**8.1** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

**8.1.1** Advertência;

**8.1.2** Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

**8.1.3** Suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

**8.1.4** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao CONTRATADO.

**8.1.5** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**Cláusula 9ª DA LEGISLAÇÃO**

**9.1** Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**9.1.1** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.1.2** Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

**9.1.3** Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

**Cláusula 10ª DA RESCISÃO**

**10.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**10.2** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades:

**10.2.1** Unilateralmente, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

**II.** Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

**III.** A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato;

**VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

**VIII.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.2.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.2.3** Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**10.2.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**Cláusula 11ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A assinatura do recibo de transferência de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

**11.2** O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

**11.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

**11.4** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o a contratante.

**Cláusula 12ª DO FORO**

**12.1** As partes elegem o foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir qualquer dúvida ou pendência deste contrato que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e por seus sucessores, em 2 (duas) vias o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item IV, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853 de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 da Lei nº 2613 de setembro de 1955.

São Francisco - PB, ... de ..... de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR  
Prefeito

.....-..

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
.....



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO DE MENOR**

(Papel timbrado do licitante)

....., leiloeiro, matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº, Carteira do Identidade nº ....., CPF nº ....., residente na ....., nº .....bairro, na cidade de.....-UF, abaixo assinado, DECLARA que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso, insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

Local e data

.....

Nome, carimbo e assinatura do leiloeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE NAS INFORMAÇÕES,  
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITE DAS NORMAS DO EDITAL**

....., leiloeiro, matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº, Carteira do Identidade nº ....., CPF nº ....., residente na ....., nº .....bairro, na cidade de.....-UF, sob as penas da legislação aplicável, para fins de habilitação ao processo de chamamento público nº 04/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - PB, com a disponibilização de informações e entrega de documentação, sob as penas da Lei, DECLARA:

- a) Que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades;
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à minha participação na licitação citada e não me encontro impedido de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - PB;
- c) Que estou de acordo com as normas do Edital;
- d) Que me comprometo a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, firmo à presente,

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do leiloeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE POSSUI ÁREA PARA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES  
E SITE NA INTERNET**

**PROPONENTE:**

**CPF/CNPJ:**

O proponente acima qualificado, declaração que disponibilizará área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via WEB, simultaneamente.

São Francisco/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome e assinatura do leiloeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE  
LEILOEIRO**

\_\_\_\_\_ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

São Francisco/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do leiloeiro